Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-938/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3442/2010
PROTOCOLO	**:**	977247
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	**:**	FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 021/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 20-11-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. DECLARAR REGULAR e assim LEGAL a etapa de FORMALIZAÇÃO do Contrato nº 21/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana e a empresa Jano Luis Camargo Lemos & Cia Ltda. (Supermercado O Barateiro), dando como fundamento a prescrição do art. 312, I, 1ª parte, do Regimento Interno;

2. DECLARAR IRREGULAR e assim ILEGAL a fase de EXECUÇÃO contratual, consoante o disposto no art. 312, II, 2ª parte, do Regimento Interno;

3. IMPUGNAR a quantia de R$ 248,05 (duzentos e quarenta e oito reais e cinco centavos), referente às despesas realizadas sem a regular liquidação, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 42, I, e IX, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, devendo tal importância ser restituída, devidamente atualizada na forma legal, aos cofres Municipais, pelo Prefeito Municipal de Aquidauana, sr. Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman - CPF nº 436.271.881-87, residente e domiciliado naquele Município, no prazo legal assinalado para a prática deste ato, com a comprovação nos autos em igual período;

4. APLICAR MULTA ao sr. Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman - CPF nº 436.271.881-87, Prefeito do Município de Aquidauana, equivalente ao valor de 100 (cem) UFERMS, com fundamento nas disposições contidas nos arts. 21, X, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme disposto no art. 83 da referida Lei Complementar;

5. COMUNICAR o resultado deste julgamento ao interessado, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms